



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua João Nelson Arcipreti, nº 192, centro, ASTORGA - PR - CEP 86730-000

Telefone-Fax: (44) 3234-7937

cartorio2oficioastorga@hotmail.com

MÁRIO LÚCIO GARCEZ CALIL

Registrador

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL FICHA 01.
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Astorga - Paraná
Yous

MATRÍCULA Nº 9.244

DATA: 25 de setembro de 2002

IMÓVEL urbano, constituído pela data de terras sob nº 12-A (doze-A), da quadra nº 08 (oito), com a área de 202,50 (duzentos e dois, vírgula, cinquenta) metros quadrados, da subdivisão da data nº 12 (doze), situada na “VILA NOVA ASTORGA”, na cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente, confronta-se com a Rua Presidente Epitácio, numa distância de 13,50 metros; pelo lado direito, confronta-se com a data nº 13, numa distância de 15,00 metros; pelo lado esquerdo, confronta-se com a Rua Pará, numa distância de 15,00 metros; aos fundos confronta-se com a data nº 12-REM, numa distância de 13,50 metros.” Memorial Descritivo e mapa assinados pela Arquiteta Cláudia Eloísa Guapo, CREA nº 27.411-D 7ª Região-PR, conforme planta nº 35/01, aprovada em data de 16 de outubro de 2001, pela Prefeitura Municipal de Astorga. ART nº 1702741110413, devidamente quitada. PROPRIETÁRIOS: RAUL ZAFALON, brasileiro, agricultor, portador da Identidade RG nº 200.492-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 125.074.319-20 e sua esposa EDNÉIA BOLZON ZAFALON, brasileira, do lar, portadora da Identidade RG nº 1.715.221-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 015.709.269-05, casados sob o regime de comunhão de bens, em 01.09.1956, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 032, em Astorga-PR. MATRÍCULA Nº 1.476, datada de 10 de fevereiro de 1978 e REGISTRO Nº 4-1.476, datado de 17 de fevereiro de 1989, do Livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé. *Yous* Registrador.

R -1-9.244 - PROTOCOLO Nº 43.636 - DATA: 29 de abril de 2003.

Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às Notas do Notário José Walter de Souza Fortunato, do Distrito de Tupinambá, Município e Comarca de Astorga, às fls. 105, do Livro nº 018, em data de 26 de fevereiro de 2003, RAUL ZAFALON, brasileiro, agricultor, portador da Identidade RG nº 200.492-SSP-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 125.074.319-20 e sua esposa EDNÉIA BOLZON ZAFALON, brasileira, do lar, portadora da Identidade RG nº 1.715.221-SSP-Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 015.709.269-05, casados sob o regime de comunhão de bens, em 1º.09.1956, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 032, em, Astorga-Pr, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, venderam o mesmo a CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, do comércio, casado com HILMA CUNHA DA SILVA, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 20.09.1986, na vigência da Lei 6.515/77, portador da Identidade

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE9 3ESTE 7HU9R 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

RG nº 3.778.974-7-SSP-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 586.510.639-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Wenceslau Braz, 1.202, em Astorga-Pr, pelo VALOR de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). CONDIÇÕES: As do título. Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R\$.110,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Astorga, em data de 25 de fevereiro de 2003 e recolhido em 26 de fevereiro de 2003, conforme autenticação mecânica PMATG065, referente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de 2% sobre R\$.5.500,00. Declaram na Escritura os vendedores que não estão vinculados ao INSS, bem como que não exportam, industrializam ou comercializam seus produtos, diretamente com o consumidor, isentando este Serviço Registral de qualquer responsabilidade. As partes declaram expressamente que dispensam a apresentação das demais certidões do que trata a Lei nº 7.433, de 18.12.1985; nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 93.240, de 09.09.1986, o outorgado (adquirente) declara ser responsável pelo pagamento de qualquer débito fiscal porventura existente, isentando este Serviço Registral de qualquer responsabilidade. Boletim de Registro dispensado da apresentação conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. FUNREJUS, no valor de R\$.11,00, recolhido através do Serviço Notarial de Tupinambá. Custas 1.260,00 VRC. R\$.132,30. Contr. CPC R\$.4,90. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 29 de abril de 2003. Youny Registrador.

R – 2-9.244 - PROTOCOLO Nº 44.593 - DATA: 19 de janeiro de 2004.
TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra da Nua Propriedade e Usufruto, lavrada às Notas do Notário Nélcio Cândido Oliveira, desta cidade e Comarca de Astorga, às fls. 067 e 068, do Livro nº 86, em data de 21 de novembro de 2003.
USUFRUTUÁRIOS:- JOSÉ CARLOS DA SILVA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.254.149-0-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 239.876.939-91 e sua esposa MARIA JOSÉ DA SILVA, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.738.700-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 434.481.359-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, em data de 29.01.1966, conforme Certidão de Casamento nº 4.261, fls. 181, do Livro nº 15-B., do Registro Civil de Astorga, residentes e domiciliados à Rua Beija Flor, nº 544, nesta cidade de Astorga. TRANSMITENTES:- CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.778.974-7-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 586.510.639-20 e sua esposa HILMA CUNHA DA SILVA, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.273.794-1-SESP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 650.815.529-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 20.09.1986, conforme Certidão de Casamento nº 1.398, fls. 35, do Livro nº 6-B, do Registro Civil de Astorga, residentes e domiciliados à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 1.202, nesta cidade de Astorga-Pr. OBJETO DO REGISTRO:- Pela citada escritura é instituído “ USUFRUTO VITALÍCIO ” do imóvel objeto da presente matrícula.-



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXE9 3ESTE 7HUYR 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

MATRÍCULA Nº 9.244

FICHA 02.

4

VALOR de R\$.1.835,00 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais). **CONDIÇÕES:** Consta da escritura que os Usufrutuários poderão usufruir e administrar enquanto vivos forem o imóvel objeto desta matrícula, com a explícita declaração de que, em consequência desta convenção, só por morte ou renúncia dos usufrutuários se consolidará a plena propriedade do imóvel nas pessoas dos nús-proprietários ou de seus sucessores. Avaliação fiscal do imóvel R\$.3.670,00 (três e seiscentos e setenta reais), por exigência do Fisco Municipal. Recolheu o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no valor de R\$.73,40, expedido pela Prefeitura Municipal de Astorga, em 19 de novembro de 2003, recolhido na mesma data, conforme autenticação mecânica #OUTR ITBI19/11/2003 3000073,40C101PMA, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao Imposto de 2% sobre R\$.3.670,00.- Certidão Negativa nº 265/03, expedida pela Prefeitura Municipal de Astorga, em data de 19 de novembro de 2003. Certidão nº 1448/2003, expedida pelo Distribuidor desta Comarca de Astorga, em data de 11 de novembro de 2003. Boletim de Registro nº 621, expedido pelo Distribuidor desta Comarca de Astorga, em data de 11 de novembro de 2003. FUNREJUS, no valor de R\$.7,34, recolhido junto ao Banco Itaú S/A, agência de Astorga, conforme autenticação mecânica ITAU0017 293698183 de 25.11.2003, pelo Serviço Notarial de Astorga. Custas 50% de 1.260,00 VRC R\$.66,15. Contr. CPC R\$.4,90. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 19 de janeiro de 2004. Notarial Zanin Escrevente Substituto.

R – 3-9.244 - **PROTOCOLO** Nº 44.593 - **DATA:-** 19 de janeiro de 2004.
TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra da Nua Propriedade e Usufruto, lavrada às Notas do Notário Nélcio Cândido Oliveira, desta cidade e Comarca de Astorga, às fls. 067 e 068, do Livro nº 86, em data de 21 de novembro de 2003, **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.778.974-7-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 586.510.639-20 e sua esposa **HILMA CUNHA DA SILVA**, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.273.794-1-SESP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 650.815.529-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 20.09.1986, conforme Certidão de Casamento nº 1.398, fls. 35, do Livro nº 6-B, do Registro Civil de Astorga, residentes e domiciliados à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 1.202, nesta cidade de Astorga-Pr., proprietários da nua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, venderam essa nua propriedade a **LENI ADRIANA DA SILVA**, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.172.665-7-SESP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 704.146.459-87 e seu marido **HENRIQUE DA SILVA**, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.411.455-9-SESP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 740.035.859-68, brasileiros, casados em data de 30.11.1990, sob o regime de comunhão parcial



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXE9 3ESTE 7HUJR 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 1.973, fls. 13, do Livro nº 08-B, do Registro Civil de Astorga, residentes e domiciliados à Rua José Bonifácio nº 61, nesta cidade de Astorga-Pr., e NADIR ELAINE DA SILVA, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.861.511-2-SESP-PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 704.538.379-72 e seu marido CARLOS DA SILVA, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.958.578-2-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 586.506.799-00, brasileiros, casados em data de 21.11.1987, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 268, fls. 33, do Livro nº 4-B, do Registro Civil do Distrito de Tupinambá, residentes e domiciliados à Rua Paulo Tadashi Satomi, nº 986, nesta cidade de Astorga, pelo VALOR de R\$.1.835,00 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais).- CONDIÇÕES:- As do título. Consta da escritura e do Registro nº 2-9.244 acima "USUFRUTO VITALÍCIO" em favor de JOSÉ CARLOS DA SILVA e sua esposa MARIA JOSÉ DA SILVA.- Consta que os Usufrutuários poderão usufruir e administrar enquanto vivos forem o imóvel objeto desta matrícula, com a explícita declaração de que, em consequência desta convenção, só por morte ou renúncia dos usufrutuários se consolidará a plena propriedade do imóvel na pessoa dos nús-proprietários ou de seus sucessores e que o preço do imóvel objeto desta escritura, foi pago pelos usufrutuários JOSÉ CARLOS DA SILVA e sua esposa MARIA JOSÉ DA SILVA a título de Doação a elas suas filhas e genros, ora outorgados da nua propriedade, ficando desta forma isenta de colação futura, por ser feita da parte disponível de seus bens. Avaliação fiscal do imóvel R\$.3.670,00 (três mil e seiscentos e setenta reais), por exigência do Fisco Municipal. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no valor de R\$.73,40, expedido pela Prefeitura Municipal de Astorga, em 19 de novembro de 2003, recolhido na mesma data, conforme autenticação mecânica #OUTR ITBI19/11/2003 3000073,40C101PMA, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao Imposto de 2% sobre R\$.3.670,00.- Declaram na escritura os vendedores que não estão vinculados ao INSS, bem como que não exportam, industrializam ou comercializam seus produtos diretamente com o consumidor, isentando este Serviço Registral de toda e qualquer responsabilidade. Certidão Negativa nº 265/03, expedida pela Prefeitura Municipal de Astorga, em data de 19 de novembro de 2003. Certidão nº 1448/2003, expedida pelo Distribuidor desta Comarca de Astorga, em data de 11 de novembro de 2003. Boletim de Registro nº 621, expedido pelo Distribuidor desta Comarca de Astorga, em data de 11 de novembro de 2003. FUNREJUS, no valor de R\$.7,34, recolhido junto ao Banco Itaú S/A, agência de Astorga, conforme autenticação mecânica ITAU0017 293698183 de 25.11.2003, pelo Serviço Notarial de Astorga. Custas 50% de 1.260,00 VRC R\$.66,15. Contr. CPC R\$.4,90. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 19 de janeiro de 2004. Nadir Elaine da Silva Escrevente Substituto.



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXE9 3ESTE 7HUYR 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

MATRÍCULA Nº 9.244

FICHA 03. ~~697~~

R – 4-9.244 – PROTOCOLO Nº 45.178 – DATA: 29 de julho de 2004.

Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às Notas do Notário Nélcio Cândido Oliveira, da Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, às fls. 172 a 174, do Livro nº 87, em data de 23 de julho de 2004, LENI ADRIANA DA SILVA, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.172.665-7-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 704.146.459-87 e seu marido HENRIQUE DA SILVA, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.411.455-9-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 740.035.859-68, brasileiros, casados em data de 30.11.1990, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 1.973, fls. 13, Livro nº 08-B, do CRC de Astorga-Pr, residentes e domiciliados à Rua José Bonifácio nº 61, nesta cidade de Astorga-Pr; NADIR ELAINE DA SILVA, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.861.511-2-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 704.538.379-72 e seu marido CARLOS DA SILVA, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.958.578-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 586.506.799-00, brasileiros, casados em data de 21.11.1987, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 268, fls. 33, Livro nº 4-B, do CRC de Distrito de Tupinambá, neste Município, residentes e domiciliados à Rua Paulo Tadashi Satomi nº 986, nesta cidade de Astorga-Pr, proprietários da nua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, venderam uma parte ideal correspondente a 33,33% (trinta e três, vírgula, trinta e três por cento) do mesmo a CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.778.974-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 586.510.639-20 e sua esposa HILMA CUNHA DA SILVA, comerciar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.273.794-1-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 650.815.529-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 20.09.1986, conforme Certidão de Casamento nº 1.398, fls. 35, Livro nº 6-B, do CRC de Astorga-Pr, residentes e domiciliados à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 1.202, nesta cidade de Astorga-Pr, com a anuência e concordância dos Usufrutuários JOSÉ CARLOS DA SILVA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.254.149-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.876.939-91 e sua esposa MARIA JOSÉ DA SILVA, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.738.700-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 434.481.359-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, em data de 29.01.1966, conforme Certidão de Casamento nº 4.261, fls. 181, Livro nº 15-B, do CRC de Astorga-Pr, residentes e domiciliados à Rua Beija Flor nº 544, nesta cidade de Astorga-Pr, pelo VALOR de R\$.1.223,33 (um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), cujo imóvel ficará em comum entre os ora vendedores e compradores em partes iguais. CONDIÇÕES: As do Título. Imóvel cadastrado junto à Prefeitura do Município de Astorga sob nº 01.01.047.0136-8183.



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXE9 3ESTE 7HUJR 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R\$.24,47, recolhido junto à Prefeitura Municipal de Astorga, conforme autenticação #OUTR ITIBI14/07/2004 4000024,47C101PMA, referente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de 2% sobre R\$.1.223,33. Declaram na Escritura os vendedores que não estão vinculados aos INSS, bem como que não exportam, industrializam ou comercializam seus produtos diretamente com o consumidor, isentando este Serviço Registral de qualquer responsabilidade. Certidão Negativa nº 156/2004, expedida pela Prefeitura Municipal de Astorga, em data de 12 de julho de 2004. Certidão nº 1036/2004, expedida pelo Distribuidor desta Comarca de Astorga, em data de 02 de julho de 2004. Boletim de Registro nº 691, expedido pelo Distribuidor desta Comarca de Astorga, em data de 22 de julho de 2004. As partes declaram expressamente que dispensam a apresentação das demais certidões de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.1985, isentando este Serviço Registral de qualquer responsabilidade. FUNREJUS, no valor de R\$.2,50 recolhido junto ao Banco Itaú S/A, agência de Astorga, conforme autenticação mecânica ITAU0169 293698183 23.07.04, pelo Serviço Notarial de Astorga. Custas 1.260,00 VRC R\$.132,30. Contr. CPC R\$.4,90. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 30 de julho de 2004. Elveto Registradora Designada.

R - 5-9.244 - PROTOCOLO Nº 63.950 - DATA: 29 de março de 2016.
Por Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Astorga, Competência Delegada de Astorga - PROJUDI, assinado pelo Emp. Juramentado Leandro Morandi Poderoso, Processo: 0001275-93.2012.8.16.0049 de Execução Fiscal, datado de 05 de fevereiro de 2016, e por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito assinado pelo Oficial de Justiça Antônio Eustáquio de A. Junior em data de 28 de março de 2016, em que são partes: como Exequente UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ/MF sob nº 00.394.460/0225-44, como Executados H.C. DA SILVA CONFECÇÕES, CNPJ/MF sob nº 07.005.808/0001-00 e HILMA CUNHA DA SILVA, CPF sob nº 650.815.529-68, procedo ao REGISTRO DA PENHORA que recai sobre uma parte Ideal correspondente a 16,66% do imóvel objeto da presente matrícula pertencentes a executada HILMA CUNHA DA SILVA, para assegurar o pagamento da importância de R\$.27.752,49 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), devida ao credor acima. Funrejus no valor de R\$.55,50, a ser recolhido na liquidação da execução. Custas 30% de 3.510,00 VRC R\$.191,64, a ser recolhido na liquidação da execução. Ofício 35/2016. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 05 de abril de 2016. Yousa Registrador.

R - 6-9.244 - PROTOCOLO Nº 67.320 - DATA: 05 de junho de 2018.



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXE9 3ESTE 7HUJR 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

MATRÍCULA Nº 9.244

FICHA 04.4

Por Ofício nº 199/2018, expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Astorga, Competência Delegada de Astorga - Projudi, assinado digitalmente pelo Emp. Juramentado Pablo Gonzaga do Amaral, em data de 05 de junho de 2018, Processo nº 0000681-16.2011.8.16.0049 de Execução Fiscal, em que são partes: como Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ sob nº 00.394.460/0001-41 e como Executados: CARLOS ANTONIO DA SILVA CONFECÇÕES, CNPJ sob nº 05.754.553/0001-53; ESPÓLIO DE CARLOS ANTONIO DA SILVA, CPF sob nº 586.510.639-20, procedo ao REGISTRO DA PENHORA que recai sobre 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de CARLOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS, para assegurar o pagamento da importância de R\$.33.315,40 (trinta e três mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos), devida ao credor acima. Funrejus conforme R-7-2.058. Custas 30% de 3.872,00 VRC R\$.224,18, a ser recolhido na liquidação da execução. Ofício 39/2018. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 19 de junho de 2018. _____ Registrador Designado.

AV 7-9.244 - Procedo a esta averbação *ex officio* para constar que de acordo com o Artigo 14, § 3º, do Provimento 39/2014 de 25 de julho de 2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, e de conformidade com o protocolo nº 202007.2917.01131300-IA-500, processo nº 0000459-24-2006.8.16.0049, o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula CARLOS ANTONIO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 586.510.639-20, encontra-se com seu cadastro na Central de Indisponibilidade de Bens, POSITIVO, ficando assim inapto para qualquer tipo de transferência. Os referidos documentos ficam arquivados neste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 10 de agosto de 2020. _____ Registrador Designado.

AV 8-9.244 - Procedo a esta averbação *ex officio* para constar que de acordo com o Artigo 14, § 3º, do Provimento 39/2014 de 25 de julho de 2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, e de conformidade com o protocolo nº 202007.2917.01131300-IA-500, processo nº 0000459-24-2006.8.16.0049, a proprietária do imóvel objeto da presente matrícula HILMA CUNHA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 650.815.529-68, encontra-se com seu cadastro na Central de Indisponibilidade de Bens, POSITIVO, ficando assim inapto para qualquer tipo de transferência. Os referidos documentos ficam arquivados neste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 10 de agosto de 2020. _____ Registrador Designado.



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXE9 3ESTE 7HUJR 5R6CU





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HBTQ6-V5HZM-2C3W7-EQNCL>

AV - 9-9.244 - PROTOCOLO Nº 76.328 - DATA: 28 de novembro de 2024.
Procedo a esta averbação para constar que de acordo com o Artigo 14, § 3º, do Provimento 39/2014 de 25 de julho de 2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, e de conformidade com o Protocolo nº 202411.2515.03718142-IA-060, Processo nº 00059662020208160131, o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 586.506.799-00, encontra-se com seu cadastro na Central de Indisponibilidade de Bens, POSITIVO, ficando assim inapto para qualquer tipo de transferência. Os referidos documentos ficam arquivados neste Serviço Registral. Custas a serem recolhidas no final da execução. Selo digital nº SFRII.AJDXP.34jIh-sC9ec.FN86q. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 28 de novembro de 2024. _____ Escrevente Substituto.

R - 10-9.244 - PROTOCOLO Nº 79.608 - DATA: 05 de junho de 2.026.
Por Termo de Penhora expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Pato Branco, 2ª Vara Cível de Pato Branco - Projudi, assinado digitalmente pela MM. Juíza de Direito Drª. Flavia Molfi de Lima, em data de 06 de novembro de 2.024, Processo nº 0005969 72 2020 8 16 0131 de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes: como Exequente: UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO, CNPJ nº 01.848.322/0001-58 e como Executado: CARLOS DA SILVA, CPF nº 586.506.799-00 E OUTROS, procedo ao REGISTRO DA PENHORA que recai sobre uma parte ideal correspondente a 16,66% do imóvel objeto da presente matrícula pertencente ao executado. Valor da Causa: R\$.7.958,31. Funrejus no valor de R\$.15,92, recolhido junto a este Serviço Registral conforme documento nº 00000000075678848-5. Custas 30% de 1.260,00 VRC R\$.104,70. Selo digital nº SFRII2.X5J6v.d9pA7-6sdT5.FN86p. O referido é verdade e dou fé. Astorga, 15 de junho de 2.026. _____ Escrevente Substituto.



A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis - art. 19, §1º, Lei nº 6.015 de 31/12/1973.
Astorga, 19 de Junho de 2026.

Mario Lucio Garcez Calil - Registrador



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXE9 3ESTE 7HUJR 5R6CU

